

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001365/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048461/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.015958/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE, CNPJ n. 03.773.788/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES;

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ n. 08.691.976/0001-60, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DA DATA-BASE

A partir da assinatura do presente Acordo, a data-base da categoria passa a ser 1º de janeiro, garantindo, desde já, o cumprimento do atual Acordo Coletivo de Trabalho, até que seja firmado novo acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A **ETICE** reajustará os salários de seus empregados, na base do índice de **5,7% (cinco vírgula sete por cento)**, garantindo-se assim, seus efeitos nas rubricas pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O referido reajuste terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2014, **não podendo o índice de reajuste ser inferior ao aplicado nos salários dos servidores públicos estaduais.**

Parágrafo Segundo: A partir da data da assinatura deste ACT, ocorrendo reajuste salarial para os servidores públicos estaduais da Administração Direta, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica acordado que os salários dos empregados da ETICE serão reajustados na mesma data e no mesmo índice.

Parágrafo Terceiro: As vantagens decorrentes das cláusulas de impacto financeiro serão pagas retroativamente a 1º de janeiro, no mês subsequente ao registro do ACT no Sistema

Mediador junto ao Ministério do Trabalho e emprego.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - DO ANUÊNIO

Fica extinto, a partir de 01.05.99, o anuênio, sendo assegurada a manutenção do percentual percebido pelo empregado até 30.04.99, a título de adicional por tempo de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

A **ETICE** mantém como horário noturno o intervalo compreendido entre 22h00min e 07h00min do dia seguinte, para pagamento do adicional previsto em lei.

Parágrafo único: As horas trabalhadas no horário compreendido entre 22h00min e 07h00min do dia seguinte serão remuneradas com Adicional de Trabalho Noturno, na base de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho, a partir de 01/01/2014.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado, quando escalado para o regime de sobreaviso, na forma definida no art. 244 e seus §§ da CLT, através de notificação expressa da empresa, mediante utilização de e-mail, rádio chamada ou outro meio de comunicação, **desde que seja registrado para efeito de comprovação futura**, fará jus ao pagamento das horas de sobreaviso, na proporção de 1/3 da hora normal de trabalho, durante o período que permanecer nessa situação.

Parágrafo Único: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme percentuais de horas extras preconizados na CLT.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados da **ETICE** terão direito a 01 (um) dia de abono por mês trabalhado, sem prejuízo de qualquer natureza, não podendo acumular mais que 03 (três) dias.

Parágrafo Único: Com relação ao benefício acumulado até 31.10.2001, com base em acordo anterior, fica o empregado no direito de gozar pelo menos 12 (doze) Prêmios Assiduidade por

ano, conforme calendário a ser elaborado pela **ETICE**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DOS TICKETS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **ETICE** fornecerá aos seus empregados, 22 (vinte e dois) tickets alimentação por mês, com valor facial de **R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo este, nunca inferior aos valores dos tickets alimentação concedidos pelo Governo do Estado aos servidores públicos da Administração Direta.

Parágrafo Primeiro: A Empresa descontará **5% (cinco por cento)** do valor dos tickets alimentação dos empregados.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que tenham prorrogação da jornada de trabalho, em regime extraordinário, superior a 50% (cinquenta por cento) de sua jornada normal, a **ETICE** concederá mais 01 (um) ticket alimentação, por dia.

Parágrafo Terceiro: No caso de licença saúde e férias, a **ETICE** fornecerá os tickets alimentação por todo o período de sua duração, nos mesmos valores a que o empregado faria jus se estivesse trabalhando.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **ETICE** custeará, nos termos da Lei Estadual 14.367/2009, mediante Indenização, as despesas com cursos de pós-graduação "*lato-sensu*" (Especialização), "*stricto-sensu*" (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), desde que de interesse da empresa, na área de TIC e na área de gestão administrativa e financeira, por ela previamente autorizados e de acordo com a previsão orçamentária e financeira.

Parágrafo Único: Durante a realização do curso, qualquer publicação realizada pelo beneficiário, deverá constar sua filiação à **ETICE**.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A **ETICE** garantirá assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados e seus dependentes, assegurando-lhes o Plano de Assistência Médica Enfermaria - PAME, oferecido por Empresas Administradoras de Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por dependentes, referidos no *caput* desta cláusula, cônjuge, filhos solteiros até 18 anos, filhos solteiros universitários até 23 anos, filhos inválidos, companheiro quando registrado no INSS, para benefícios de Assistência Médica.

Parágrafo Segundo: A **ETICE** concederá aos seus empregados que se aposentarem, 01 (um)

ano de assistência médica de acordo com a cláusula acima citada, a contar do dia do desligamento.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão optar pelo Plano de Assistência Médica Apartamento - PAMA, **bem como, outros serviços adicionais disponibilizados pela administradora do plano de saúde**, mediante o pagamento da diferença, e mediante aceitação do prestador do plano.

Parágrafo Quarto: Os empregados assumirão as despesas de coparticipação para consultas e exames laboratoriais de 5% (cinco por cento), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por usuário, não havendo valor residual para o mês subsequente.

Parágrafo Quinto: Não haverá a coparticipação citada no parágrafo anterior em casos de internação hospitalar.

Parágrafo Sexto: A **ETICE** se compromete a incluir assistência odontológica na próxima licitação realizada para contratação de assistência médico-hospitalar, salvo impedimento de ordem orçamentária ou legal.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A **ETICE** garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a título de auxílio doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração auferida pelo empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A **ETICE** concederá auxílio funeral, no valor de **R\$ 1.268,40 (um mil e duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, para despesas concernentes ao sepultamento do empregado ou de seus dependentes legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

Será pago ao empregado, a título de auxílio-creche/pré-escolar, o valor mensal de **R\$ 623,03 (seiscentos e vinte e três reais e três centavos)**, por filho na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício estabelecido no *caput* desta cláusula será pago juntamente com o salário do empregado, até o 3º dia útil no mês subsequente à apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade da creche/pré-escola.

Parágrafo Segundo: O Empregado fará jus ao benefício desde que, declare formalmente, que a mãe de seu filho, sendo empregada, não recebe benefício semelhante.

Parágrafo Terceiro: Caso o pai e a mãe sejam empregados da **ETICE**, o benefício será pago à mãe.

Parágrafo Quarto: No caso em que pai e mãe sejam empregados da **ETICE** e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

A **ETICE** disponibilizará seguro de vida e acidentes pessoais, nas seguintes bases:

A - Invalidez Permanente - R\$ 4.446,55 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

B - Morte Natural - R\$ 4.446,55 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

C - Morte Acidental - R\$ 8.893,10 (oito mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos).

Parágrafo Único: Os valores constantes nesta cláusula serão reajustados de acordo com índice de reajuste salarial estabelecido na cláusula quarto "Do Reajuste Salarial" deste Acordo Coletivo.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EMPRÉSTIMO/ADIANTAMENTO FÉRIAS

A **ETICE** concederá aos seus empregados, a título de empréstimo/adiantamento férias, o valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do salário base (código 101), a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo empregado em 05 (cinco) parcelas iguais e sem juros, a partir do segundo mês de pagamento, após o recebimento do referido benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

A **ETICE** desenvolverá um Plano de Capacitação para os seus empregados, levando em consideração a demanda da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro: A **ETICE** estabelecerá para seus empregados um plano de capacitação

de desenvolvimento, levando-se em consideração as necessidades individuais dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A **ETICE** se compromete a implementar o plano de capacitação de que trata o *caput* desta cláusula, **na vigência do presente ACT.**

Parágrafo Terceiro: Caso necessário, o plano de capacitação de desenvolvimento deverá ser atualizado anualmente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

A **ETICE** garantirá às mães com filhos até 06 (seis) meses de idade, inclusive os adotivos, 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DEPENDENTES DEFICIENTES

A **ETICE** concederá ao empregado que tenha filho deficiente horário especial de trabalho, mediante requerimento e comprovação junto à Presidência.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA-PRÊMIO

Fica assegurado o direito de gozo do benefício da licença-prêmio, extinta em 01.05.99, adquiridos pelos empregados do extinto SEPROCE, aos empregados da **ETICE**.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Com exceção dos empregados ocupantes de cargo comissionado, a **ETICE** concederá, mediante solicitação, a liberação do trabalho, sem qualquer prejuízo, durante o período de

mandato, para 01 (um) diretor eleito da **FENADADOS** ou **SINDPD/CE**, de forma excludente.

Parágrafo Único: O empregado liberado em razão desta cláusula terá direito de participar dos planos de treinamento ou assemelhado, que a **ETICE** venha a promover durante o período de seu afastamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

A **ETICE** descontará, no segundo mês subsequente ao registro do presente ACT, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração de seus empregados, calculado sobre o salário base e vantagens, a título de desconto assistencial, a favor do **SINDPD/CE**.

Parágrafo Primeiro: O empregado *terá o prazo de 30 (trinta) dias*, após o registro do ACT, para se manifestar contrariamente ao referido desconto, desde que o faça por escrito e entregue na Secretaria do **SINDPD/CE**, com cópia à Diretoria de Pessoal e Logística da Empresa.

Parágrafo Segundo: Após aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SINDPD/CE** deverá enviar comunicado oficial à ETICE especificando o prazo de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A **ETICE** depositará o montante descontado dos empregados na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, no Banco do Brasil, de titularidade do **SINDPD/CE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o referido desconto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Fica mantida a Organização por Local de Trabalho, para estudo e defesa dos empregados da **ETICE**.

Parágrafo Primeiro: A composição da Organização por Local de Trabalho - OLT será de 03 (três) membros.

Parágrafo Segundo: Assegurar-se-á, a cada membro efetivo um membro suplente.

Parágrafo Terceiro: Os membros da OLT serão eleitos por todos os empregados da **ETICE**, sejam eles sindicalizados ou não.

Parágrafo Quarto: As eleições serão coordenadas pelas representações dos empregados, cabendo aos mesmos, em conjunto com o **SINDPD/CE**, decidir sobre a eleição.

Parágrafo Quinto: A Organização por Local de Trabalho disporá de uma sala para seu funcionamento, cedida pela Empresa, em suas instalações, sem prejuízo do funcionamento físico da Empresa, solicitado juntamente à direção da Empresa.

Parágrafo Sexto: Os membros da OLT disporão de até 04 (quatro) horas/mês de suas respectivas jornadas de trabalho.

Parágrafo Sétimo: A OLT se fará representar por um membro em todas as reuniões de Diretoria da **ETICE** com direito a voz.

Parágrafo Oitavo: Será garantido aos membros da OLT, mediante autorização prévia da Empresa e do Órgão onde o empregado se encontra em exercício, acesso a todos os locais de trabalho, exceto áreas de segurança da Empresa.

Parágrafo Nono: Será garantido aos membros da OLT, mediante exposição clara de motivos à Empresa, acesso a informações internas da Empresa, ressalvados os dados individuais.

Parágrafo Décimo: Será garantida estabilidade aos empregados regularmente eleitos, pelo prazo do mandato, aos membros efetivos da OLT, e mais 01 (um) ano, após o término do mandato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A **ETICE** não arguirá a suspensão do artigo 872 da CLT, possibilitando assim que o sindicato ajuíze ação de cumprimento nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Todos os direitos obtidos nos Acordos Coletivos serão estendidos a todos os empregados da **ETICE**, sem restrição de local e/ou lotação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por trabalhador prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor **do empregado**.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

A cada (06) seis meses, a partir da assinatura do presente acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro produtivo geral e da **ETICE**, perspectivas de desenvolvimento de produtividade e qualidade, processos de reestruturação e inovação tecnológica e organizações do trabalho, podendo acordar modificações, ampliações ou aprimoramentos.

JOSE VALMIR BRAZ
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE
INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES
Presidente
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE

ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
Administrador
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO